



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Leandro Ribeiro*  
\_\_\_\_\_

EM 20 / 06 / 17

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091 DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

O Projeto de Lei dispõe acerca possibilidade da Fazenda Pública Municipal não ajuizar ações de execução fiscal para encargos que tenham no momento da geração do arquivo, com as atualizações devidas, o valor igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por contribuinte.

Tal valor se justifica, vez que o antigo, por ser demasiadamente ínfimo, não produzia o efeito almejado pela norma, que é o de selecionar as lides fiscais com custo-benefício justificável ao erário. Quando o gasto com as despesas decorrentes do processo é superior ao valor da ação, gera, por óbvio, prejuízo econômico ao município.

Observa-se que o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância, material e formal, com as disposições vigentes do ordenamento jurídico.

Assim sendo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia considera o Projeto apto para ser analisado pelas demais Comissões desta Câmara Municipal, pertinentes à matéria arguida.

Anápolis-GO, 20 de junho de 2017.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
**LEANDRO RIBEIRO**  
Relator

*[Signature]*  
**Antônio Gomide**  
Presidente  
Em 20 de 06 de 17

*[Signature]*  
**Pedro Antônio Mariano de Oliveira**  
VEREADOR